



Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Espírito Santo s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 431/2015

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação no território do município de Ponto Belo-ES e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo, estado do Espírito Santo aprovou e eu, Sergio Murilo Moreira Coelho, Prefeito Municipal de Ponto Belo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, parte integrante desta Lei, com duração de dez anos.

Art. 2º - Fica autorizado a execução do PME e o cumprimento das suas metas de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias.

I-Secretaria Municipal de Educação-SEMECE

II- Comissão de Educação de Vereadores.

III- Fórum Municipal de Educação.

IV- Conselho Municipal de Educação.

V- Comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação
Dio Município de Ponto Belo-ES.

§ 1º. O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e



Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Espírito Santo s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

GABINETE DO PREFEITO

Assistência Social, acompanharão a execução do Plano Nacional de Educação.

§ 2º. A primeira avaliação prevista no artigo 2º desta Lei realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Executivo iniciar projeto de lei para propor as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 3º - Será destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal além de outros recursos previstos em Lei, a parcela da participação do resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural numa forma da lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no Inciso VI do Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. O plano plurianual - PPA do Município de Ponto Belo-ES, será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art. 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo, deste município de Ponto Belo-ES, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. Fica instituído o 'Dia do Plano Municipal de Educação', a ser comemorado, anualmente, em 12 de dezembro.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Espírito Santo s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ponto Belo-ES, 22 de junho de 2015.

Sergio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal